



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 181, de 25 de outubro de 1.967.-

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ADQUERIR MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
AUTORGAR PROCURAÇÃO À SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO OESTE E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina etc.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição de máquinas rodoviárias.-
- Art.2º.- Para efeito do artigo anterior poderá o Poder Executivo outorgar procuração à Secretaria dos Negócios do Oeste para fins de representação da Prefeitura nos atos de aquisição de equipamentos, em aditamento ao Contrato firmado em 28 de julho de 1.966 entre Secretaria e faculdade de disposição, aquisição de dos Negócios do Oeste e a Empresa Estadual Yugoslava RUDNAP Export- Import, e, ainda, outorgar à mesma Secretaria a faculdade de disposição de sua receita proveniente do estado ou da União (Cotas do Fundo de Participação dos Municípios e Imposto de Circulação de Mercadorias ou, ainda recursos de outra natureza ou denominação em razão de eventuais modificações na discriminação de rendas), inclusive recebê-las junto às Repartições competentes e dá-las em garantia.-
- Art.3º.- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento bancário da cidade de Chapecó, o numerário necessário ao pagamento inicial relativo à aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º.-
O numerário acima mencionado será creditado pelo estabelecimento bancário na conta " Prefeitura", conta aquisição de máquinas rodoviárias.-"
- Art.4º.- Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 25 de outubro de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Gr.-